



TERMO DE COMPROMISSO DE COMPENSAÇÃO FLORESTAL POR INTERVENÇÃO EM MATA ATLÂNTICA QUE ENTRE SI CELEBRAM A SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL – SEMAD E A ARCELORMITTAL BRASIL S/A - Nº 10/2020.

Pelo presente instrumento, a empresa **ARCELORMITTAL BRASIL S/A**, inscrita no CNPJ sob número 17.469.701/0001-77, com sede na Avenida Carandaí, n. 1115, 25º andar, Funcionários, localizada no município de Belo Horizonte/MG, CEP 30.130-915, com filial situada na Fazenda Córrego Fundo, sem número, na zona rural de Itatiaiuçu/MG, CEP 35.685-000, inscrita no CNPJ sob o nº 17.469.701/0150-18, doravante denominada **COMPROMISSÁRIA**, neste ato representada na forma de seu estatuto social por seus Diretores, cujos dados pessoais estão em anexo, indisponíveis publicamente, com base na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, se compromete, por meio deste termo, perante a **SECRETARIA ESTADUAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL – SEMAD**, com sede na Cidade Administrativa - Rodovia Papa João Paulo II, nº 4143 - Bairro Serra Verde - Edifício Minas. 2º andar, no município de Belo Horizonte/MG, doravante denominada **COMPROMITENTE**, representada, neste ato, pelo **Superintendente de Projetos Prioritários**, a promover compensação por intervenções ambientais realizadas, com fulcro na Lei Federal nº 11.428/2006, no Decreto Federal nº 6.660/2008, na Lei Estadual nº 20.922/2013, no Decreto Estadual nº 47.749/2019 e nos termos e condições a seguir expostos.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O presente Termo de Compromisso tem por objeto formalizar a medida compensatória de natureza florestal prevista nos artigos 17 e 32 da Lei Federal nº 11.428/2006 c/c artigos 26 e 27 do Decreto Federal nº 6.660/2008, bem como nos artigos 48 e 49 do Decreto Estadual nº 47.749/2019, em decorrência da intervenção em vegetação nativa do Bioma Mata Atlântica, conforme apurado nos autos do processo de licenciamento ambiental nº 0366/1990/036/2014 e APEF nº 07517/2014.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA COMPROMISSÁRIA

Pelo presente Termo a **COMPROMISSÁRIA** se compromete a destinar área para conservação, nos termos do art. 49, I e §1º do Decreto nº 47.749/2019, promovendo a instituição de **servidão ambiental perpétua**, conforme determina o art. 51 da mesma norma. Para tanto, deverá:

- 2.1. Averbar a servidão ambiental, em caráter perpétuo, às margens da Matrícula nº 7.893, Fazenda Souza, no Cartório de Registro de Imóveis do município de Bonfim, no prazo de 360 (trezentos e sessenta) dias, a título de **RECUPERAÇÃO AMBIENTAL**, cuja área perfaz o montante de 27,55 hectares. Referida área



inserida em propriedade localizada no município de Rio Manso, atualmente possui pastagem, gramíneas e espécies exóticas (Coordenadas UTM X: 567189.41 Y: 7764993.86).

2.2. Averbar a servidão ambiental, em caráter perpétuo, às margens da Matrícula nº 13.815, Fazenda Cava Roxa, no Cartório de Registro de Imóveis do município de Itaúna, no prazo de 360 (trezentos e sessenta) dias, a título de **RECUPERAÇÃO AMBIENTAL**, cuja área perfaz o montante de 6,04 hectares. Referida área, inserida em propriedade localizada no município de Itatiaiuçu, atualmente possui pastagem, gramíneas e espécies exóticas, (Coordenadas UTM X: 560871,00 Y: 7757856,56).

2.3. Averbar a servidão ambiental, em caráter perpétuo, às margens das matrículas dos imóveis a seguir descritas, junto ao Cartório de Registro de Imóveis competente, no prazo de 360 (trezentos e sessenta) dias, a título de **CONSERVAÇÃO AMBIENTAL**, cuja área total perfaz o montante de 35,0796 hectares, conforme quadro abaixo:

	Fitofisionomia	Área de Compensação (ha)	Coordenadas Geográficas SIRGAS 2000	Município (MG)	Propriedade	Matrícula do imóvel receptor da Compensação
Área Proposta	Cerrado típico	1,3852	X 566914 Y 7764359	Rio Manso	Fazenda Souza	Matrícula nº 7.893
	Savana Florestada	1,2255	X 567229 Y 7764847	Rio Manso	Fazenda Souza	Matrícula nº 7.893
	Cerra Arbóreo	2,90	X 566910 Y 7764361	Rio Manso	Fazenda Souza	Matrícula nº 7.893
	Campo Cerrado	6,1496	X 566887 Y 7764570	Rio Manso	Fazenda Souza	Matrícula nº 7.893
	Cerrado ou Savana Arbórea	14,7193	X 567528 Y 7766937	Rio Manso	Fazenda Cachoeira dos Antunes das Flores	Matrícula 8.422
	Mata de Galeria ou Savana Florestada	8,7	X 567285 Y 7767185	Rio Manso	Fazenda Cachoeira dos Antunes das Flores	Matrícula 8.422

2.4. Arcar com todos os ônus e encargos para o cumprimento das obrigações assumidas no presente Termo de Compromisso de Compensação Florestal (TCCF).

2.5. Providenciar, às suas expensas, a publicação do extrato deste Instrumento, no Diário Oficial de Minas Gerais, no prazo máximo de 30 (trinta dias) contados da assinatura do presente termo.

2.6. Comprovar o cumprimento das obrigações ora assumidas junto à SEMAD / SUPPRI, apresentando o que segue:

a) Cópia da publicação do extrato do presente Termo no Diário Oficial de Minas Gerais no prazo de 30 dias após a publicação;



- b) Cópia das Certidões de Registro de Imóveis, relativas às matrículas nº 7.893, 13.815 e 8.422, atualizadas, indicando o cumprimento do disposto nos itens 2.1, 2.2 e 2.3, desta cláusula, no prazo de 30 dias após as averbações devidas.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

3.1 - Este Termo de Compromisso terá vigência a partir da data da publicação da licença ambiental a qual se vincula até o completo cumprimento do cronograma de execução da proposta de compensação e das obrigações assumidas por parte da COMPROMISSÁRIA, as quais deverão ser comprovadas conforme disposto na cláusula segunda.

CLÁUSULA QUARTA - DA RESPONSABILIDADE

4.1 - O presente Termo de Compromisso obriga, integralmente, a COMPROMISSÁRIA, bem como as subsidiárias ou empresas que se originarem da fusão, cisão, incorporação ou sucessoras a qualquer título dessa;

4.2 - Todas as obrigações assumidas e previstas neste Termo de Compromisso são exigíveis nos modos e prazos nele compromissados, independentemente de qualquer notificação ou aviso preliminar, judicial ou extrajudicial.

CLÁUSULA QUINTA - DAS PENALIDADES

5.1 - O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas no âmbito do presente Termo de Compromisso implicará:

- a) Aplicação imediata das sanções administrativas previstas na legislação vigente, notadamente, no Decreto Estadual nº 47.383/2018 com encaminhamento de cópia do Auto de Infração ao Ministério Público;
- b) Aplicação de multa no valor de 200 UFEMGs/ha ou fração (Duzentas Unidades Fiscais do estado de Minas gerais).
- c) Encaminhamento de cópia do processo à Advocacia Geral de Estado – AGE - para providências quanto à execução do presente TCCF e demais medidas cabíveis.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. A aplicação das penalidades previstas nesta cláusula se dará de forma cumulativa e não afasta a execução específica das obrigações assumidas pela COMPROMISSÁRIA na forma prevista na legislação aplicável.

CLÁUSULA SEXTA - DA EXECUÇÃO DO INSTRUMENTO

6.1 - O presente Termo de Compromisso produzirá efeitos a partir de sua celebração e terá eficácia de título executivo extrajudicial, inclusive com relação às cominações de multa, na forma dos arts. 5º, § 6º, da Lei 7.347/85, e art. 784, XII, do Código de Processo Civil, sendo desnecessária averbação no registro de títulos e documentos, conforme Título IV da Lei nº 6.015/1973.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO FORO

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Rodovia João Paulo II, 4143, Bairro Serra Verde – Prédio Minas, 2º andar
Belo Horizonte – MG. CEP: 31630-900 Fone:(31)3916-9293



7.1. As partes elegem o foro da Comarca de Belo Horizonte, Minas Gerais, para nele se dirimirem quaisquer questões oriundas do presente Termo, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem certas e ajustadas, firmam as partes o presente Termo de Compromisso de Compensação Florestal, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para todos os fins.

Belo Horizonte, 18 de janeiro de 2021.

COMPROMISSÁRIA

COMPROMISSÁRIA

SUPERINTENDENTE DE PROJETOS PRIORITÁRIOS
SECRETARIA ESTADUAL DE MEIO AMBIENTE